

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1980/73

PARECER CEE Nº 779/74

Aprovado por Deliberação
em 3/4/74

INTERESSADO - KALIL ANTONIO ALCANTARA FARRAN

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola
de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - CONSELHEIRO HILÁRIO TORLONI

1 - HISTÓRICO:

1.1 - Kalil Antonio Alcantara Farran, brasileiro, filho de Antonio Alcantara Farran e Astrid Aguiar Farran, vem recorrer de decisão deste Conselho, que reconheceu equivalência de um semestre de estudos feitos nos Estados Unidos da América, a nível de 1º semestre da 3ª série do ensino de 2º grau. Neste sentido, requer "o pleno reconhecimento de seu diploma obtido no exterior, ou, em último caso, a autorização para ser realizado um imediato exame especial na matéria de Biologia, sob a presidência de professor neutro."

1.2 - Para fundamentar seu recurso, alega que o Parecer CEE nº 1947/73, do Conselheiro José Augusto Dias, aprovado em plenário deste Conselho aos 3.10.1973 (fls.30), foi mal interpretado pela direção do Colégio Estadual "Padre Antonio Vieira", desta Capital, que teria considerado apenas a freqüência do 1º semestre (cursado nos EUA), mas, no aproveitamento, teria atribuído nota zero a todas as matérias desse semestre. Tendo cursado o 2º semestre da 3ª série do 2º grau, conforme deliberado por este Plenário, ficou para 2ª época em três disciplinas, das quais logrou aprovação final em duas, mas foi reprovado em Biologia.

Junta, ainda, comprovante de ter sido classificado no vestibular prestado em agosto de 1973 para a Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Fundação Valeparaibana de Ensino.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - Em primeiro lugar, ressalte-se a congruência do Parecer do Conselheiro José Augusto Dias, aprovado por este Plenário, ao reconhecer equivalência dos estudos feitos pelo interessado no estrangeiro aos do 1º semestre da 3ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino. De fato, apesar de ter obtido o diploma de conclusão de "High School" em escola dos EUA, o interessado ali só cursou um semestre de estudos. Devia cursar, em nosso país, o 2º semestre, para concluir o ensino de 2º grau. E assim agiu o aluno, na conformidade do citado Parecer.

2.2 - A seguir, cumpre-nos analisar como foi aplicado pela escola o deliberado por este Plenário. Se for procedente a alegação do estudante, cremos que houve equívoco do estabelecimento ao atribuir-lhe nota zero relativamente ao aproveitamento do 1º semestre.

A avaliação do seu aproveitamento deveria ter sido feita com base exclusivamente nos índices relativos ao 2º semestre. Não há no processo qualquer esclarecimento do colégio sobre este particular. Se, porém, o estabelecimento, ao avaliar o rendimento escolar, computou corretamente, levando em conta apenas as notas do aluno concernentes ao 2º semestre, não cabe qualquer reclamação quanto ao seu resultado. Reprovado em uma disciplina em 2ª época, não pode obter o certificado de conclusão do ensino de 2º grau, face a legislação vigente.

3 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, e nos termos do Parecer CEE nº 1947/73, votamos no sentido de que os estudos feitos no exterior por Kalil Antonio Alcantara Farran devem ser considerados equivalentes aos do primeiro semestre da terceira série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino. Assim, a avaliação do seu aproveitamento nesta série deve ser feita com base apenas nos índices relativos ao segundo semestre de 1973. Após esse cálculo, se aprovado em todas as matérias, ser-lhe-á expedido o certificado de conclusão do segundo grau; se reprovado em alguma disciplina em 2ª época não poderá repetir o respectivo exame, cumprindo-lhe obedecer o regimento da escola em que se matricular para concluir o ensino de segundo grau.

São Paulo, 20 de março de 1974

a) Conselheiro Hilário Torloni - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto de nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 20 de março de 1974

a) Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente